



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

20

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003772/23

Data de Abertura: 31/05/2023

Requerente 363.320.625-68 ISABEL CRISTINA DOS SANTOS	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 31/05/2023
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 31/05/2023 14:03:30
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos
Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:
Comunicação Interna nº270/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 31 de maio de 2023

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Requerente

Processo Nº 003772/23 Requerente: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Assunto Comunicação Interna nº270/23
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 363.320.625-68 Data Protocolo: 31/05/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 31/05/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Ofício nº 026/2023

Pojuca- BA, 26 de maio de 2023.

À

Empresa: GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA

Solicito a anuência para realizar Aditivo de prazo de 02 (dois) meses, do contrato administrativo de nº 033/2023, da empresa GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica sob CNPJ: 10.939.067/0001-40. Faz-se necessário a prorrogação do contrato que tem como objeto aquisição de fardamento escolar destinado para compor o fardamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Pojuca-Ba, para o ano letivo de 2023, onde serão contemplados os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, assim, garantindo melhorias da qualidade do ensino e respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Garantindo assim a continuidade do processo de aquisição que está em curso e pagamento.

Cordialmente,

Jaciel B. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023



Prefeitura Municipal de Pojuca – BA
Secretaria Municipal de Educação

Ref. Anuência de fornecimento

Atendendo a vossa solicitação através do Ofício SEDUC nº 026/2023 , Assunto anuência para realização de aditivo do contrato administrativo nº 033/2023, manifestamos nossa ANUÊNCIA.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de maio de 2023.

Atenciosamente,

GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMERCIO DE VESTUÁRIO:10939067000140
Assinado de forma digital por GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMERCIO DE VESTUÁRIO:10939067000140
Dados: 2023.05.30 17:01:56 -03'00'

PAULO DANTAS DE OLIVEIRA
RG: 1.439.252 SDS/PE
CPF: 173.644.424-72
FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

dy

Comunicação Interna Nº 270/2023

Pojuca – BA, 31 de maio de 2023.

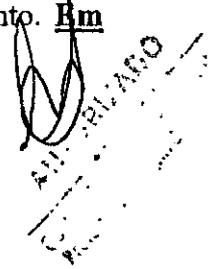
Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para realizar Aditivo de prazo de 02 (dois) meses, do contrato administrativo de nº 033/2023, da empresa GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica sob CNPJ: 10.939.067/0001-40. Faz-se necessário a prorrogação do contrato que tem como objeto aquisição de fardamento escolar destinado para compor o fardamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Pojuca-Ba, para o ano letivo de 2023, onde serão contemplados os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, assim, garantindo melhorias da qualidade do ensino e respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Garantindo assim a continuidade do processo de aquisição que está em curso e pagamento. Bm tempo aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Isabel Cristina dos Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Maio/2023

Contrato: 033-2023 - GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
03/02/2023	129 2022.3332.1	03.08.08 2.022 3.3.90.32.00 15001001	GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	Global	108.825,00	0,00	0,00	0,00	108.825,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022, LOTE 02 E 04, CONDUZIDA PELA CONIAPE.										
03/02/2023	130 2021.3332.1	03.08.08 2.021 3.3.90.32.00 15001001	GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	Global	568.939,00	0,00	0,00	0,00	568.939,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022, LOTE 02 E 04, CONDUZIDA PELA CONIAPE.										
03/02/2023	131 2020.3332.1	03.08.08 2.020 3.3.90.32.00 15001001	GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	Global	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022, LOTE 02 E 04, CONDUZIDA PELA CONIAPE.										
Total de Registros: 3					Total:	688.264,00	0,00	0,00	0,00	688.264,00

Total GERAL: 688.264,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Mun. de Pojuca
Avaro Sieginski do Nascimento
Sup. Interim. SEFAZ

89



06

Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 067.434

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	957.976-1		
Sequencial Imobiliário	14713330		
Denominação	GUERRA E DANTAS SERV. E COM. DE VESTUÁRIO LTDA		
Nome de Fantasia	DANGUER		
CNPJ/CPF	10.939.067/0001-40		
Logradouro	RUA ALMIRANTE DIAS FERNANDES	545	LJ 4
Bairro/Distrito	PRAZERES		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54310-600		
Atividade Principal	-CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPA		
Cadastrado desde	07/2009		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de JUNHO de 2023.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013 de 02 de janeiro de 2023

Código de Validação

QZOU30239

*Verificação e autenticidade
do internet.*

PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
Av. Gal. Barreto de Menezes, 1648 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes-PE
CEP:54.330-900 / email: nacdapjg@gmail.com



(9)

Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 065.257

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipó do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	957.976-1		
Sequencial Imobiliário	14713330		
Denominação	GUERRA E DANTAS SERV. E COM. DE VESTUARIO LTDA		
Nome de Fantasia	DANGUER		
CNPJ/CPF	10.939.067/0001-40		
Logradouro	RUA ALMIRANTE DIAS FERNANDES	545	LJ 4
Bairro/Distrito	PRAZERES		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54310-600		
Atividade Principal	-CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPA		
Cadastrado desde	07/2009		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de ABRIL de 2023.

Pablo Ramon Javares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Código de Validação

SOCG43095

*Verificação o autenticidade
da Internet.*



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.939.067/0001-40
Razão Social: GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
Endereço: AV ALMIRANTE JOSE DIAS FERNANDES 545 / PRAZERES / JABOATAO DOS
GUARARAPES / PE / 54310-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060501552164486227

Informação obtida em 22/06/2023 13:21:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 13, de 02 de janeiro de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.939.067/0001-40
Razão Social: GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
Endereço: AV ALMIRANTE JOSE DIAS FERNANDES 545 / PRAZERES / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54310-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051702340061604569

Informação obtida em 31/05/2023 09:06:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

*Verificação a autenticidade
da Internet.*



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000002424653-50 /

Data de Emissão: 10/04/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA

Endereço: AVENIDA ALMIRANTE JOSE DIAS FERNANDES N. 545 LOJA 04 TERREA, PRAZERES, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP: 54.310-600

CNPJ: 10.939.067/0001-40

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **08/07/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Verificação a autenticidade
da Internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.939.067/0001-40

Certidão nº: 1883237/2023

Expedição: 13/01/2023, às 15:53:13

Validade: 12/07/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.939.067/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Verificação a autenticidade
da Internet.*

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
CNPJ: 10.939.067/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:22 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **2AA7.EA79.EC40.60B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 043, de 02 de janeiro de 2023

*Verificado a autenticidade
da Internet.*



CONTRATO CARONA Nº 033/2023.

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.939.067/0001-40, estabelecida à Avenida Almirante José Dias Fernandes, nº 545, Loja 04, Térreo, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.310-600, através de seu representante, **PAULO DANTAS DE OLIVEIRA**, portador de cédula de identidade nº 1.439.252 SDS/PE e CPF nº 173.644.424-72, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação do Pregão Eletrônico nº 005/2021, do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, Processo Licitatório nº. 008/2021, aqui celebrando o presente contrato em Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preço nº 002/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e ao Decreto nº 7892/2013, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ed. nº 1
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO CARONA

O presente contrato carona, oriundo do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, que resultara na Ata de Registro de Preço nº 002/2022, tem como lastro legal as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto nº 7892/2013 e suas alterações posteriores.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

1



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 04/04/2023 09:24:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: b77f6dad-291b-4813-8b58-79adb194fad1

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato carona a aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, visando comprar 6.050 camisas mangas curtas, 2.000 camisas regatas, 5.800 bermudas, 1.800 calças, 14.400 meias, 1.150 mochilas de carrinho, 3.650 mochilas G e 500 pastas do professor, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 002/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação, a ser assinado com o contratado, terá o seu prazo de vigência de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo prazo, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

1- da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência e/ou equivalente;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de compra dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, inclusive aos fins de semana e feriados, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ec...

CONFERE COM O ORIGINAL

QUANTAS E QUANTAS
SERVIÇOS E
CONTRATO DE
CONTRATO DE
CONTRATO DE



- f) Substituir, no prazo máximo 05 (cinco) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quinta;
- k) assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 688.264,00 (seiscentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos a ser creditado em conta corrente do Banco 237 Bradesco, Agência nº 1232-7, Conta Corrente nº 0079731-6.

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Pablo Ramon Tavares de Almeida (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06
Chefe do Setor de Compras e Gestão de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de L.
CONFERE COM O ORIGINAL



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 04/04/2023 09:24:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b776dadd-291b-4813-8b58-79adb1f4fad1

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de robusta comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, na forma do art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.08.08

Atividade – 2020, 2021, 2022

Elemento de Despesa: 33.90.32.00

Fonte de Recursos: 015.001.001

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2022

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação

CONFERE COM O ORIGINAL

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

7.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 202.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

5



I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, desde que haja interesse da administração.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento caberá ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Uma vez que o prazo originário do contrato não permite a aplicação do reajuste de que a trata a lei, fica pactuado, em nome da eventualidade, que, na hipótese do prazo alcançar o decênio necessário a atrair o direito ao Reajuste, o mesmo se dará mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na sua falta, de acordo com o índice

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

6

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do Interessado.

§ 1º. Na eventual hipótese de Revisão de preços, o pedido dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou *insuficiente*, instruído com a robusta documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE, em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. Na hipótese excepcional de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por força do exíguo prazo contratual de quatro meses, será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, a qual será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFIRME COM O ORIGINAL



Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 04/04/2023 09:24:11
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: b7f6dad-291b-4813-8b58-79adb1f4fad1

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca-Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca - Ba, 03 de Fevereiro de 2023.



CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO:10939067000140
GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA

Assinado de forma digital por GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO:10939067000140
Dados: 2023.02.03 10:48:37 -03'00'

EMPRESA

CONTRATADA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ed. 2023
CONFERE COM O ORIGINAL

Testemunha 01: *J. Santos*
047.130.93525

Testemunha 02: *[Handwritten Signature]*
11300303

Pablo Ramon Javares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Ofício CONIAPE GP nº 120/2022

Caruaru/PE, 19 de dezembro de 2022.

Ilustríssimo Senhor Representante da empresa
GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
Sr. Paulo Dantas de Oliveira

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 002/2022 Pregão Eletrônico nº 005/2021.

Senhor Representante,

Com fulcro no art. 22º, §2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, visando responder à consulta realizada pela Secretária de Educação do Município de POJUCA/BA sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2021, venho realizar consulta sobre a aceitação ou não do fornecimento desta adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assinada assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Inicialmente cumpre identificar que a referida adesão visa eventual aquisição de materiais, através do Processo Licitatório nº008/2021, Pregão Eletrônico nº005/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares para atender os municípios vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE.

O município de POJUCA/BA manifestou interesse nos lotes 2 e 4 pelos valores consignados em ata nos quantitativos elencados no ofício de nº 053/2022 do dia 06 de dezembro de 2022, da seguinte forma:

LOTE 02 – ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CAMISETA DE MANGA CURTA	6050	18,90	114.345,00
2	CAMISETA REGATA	2000	16,98	33.960,00
3	BERMUDA	5800	20,54	119.132,00
6	CALÇA	1800	24,03	43.254,00
7	MEIA	14400	3,05	41.920,00
VALOR TOTAL				R\$ 354.611,00

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFIGURE COM O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

CNPJ: 15.091.751/0001-38 | WWW.CONSORCIOCONIAPE.PE.GOV.BR | (81) 3136.5355
Sede: R. Visconde de Inhaúma, 371, térreo, Edf. Antonina Barbosa, M. de Nassau, Caruaru/PE

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



01/

LOTE 04 - CRÉCHE / PRÉ-ESCOLA / ENSINO FUNDAMENTAL / EJA / PROFESSOR

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MOCHILA CARRINHO	1150	95,50	109.825,00
3	MOCHILA ESCOLAR G	3650	58,72	214.328,00
4	PASTA DO PROFESSOR	500	19,00	9.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 333.653,00	

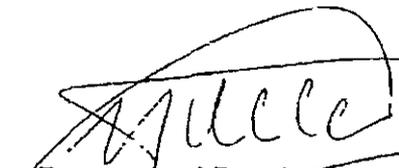
Em atenção à solicitação, consulto Vossa Senhora sobre a possibilidade de adesão, tendo em vista a vigência da Ata de Registro de Preços, salientando, que a empresa não está obrigada a aceitar a referida solicitação.

Nesta oportunidade, encaminho para análise e manifestação pela aceitação da adesão.

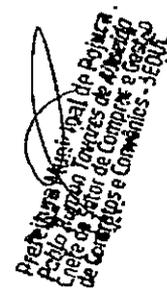
Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail: licitacao@consorcioconiape.pe.gov.br, e, ainda, o telefone deste órgão Telefone (81) 5136-5355.

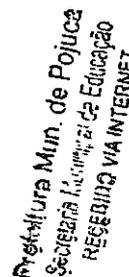
Sem mais para o momento elevamos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


 Romero Leal Ferreira
 Presidente do CONIAPE

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Pedido, Registro, Lances de Abertura
 de Contratos e Convênios - SEDUC


 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 RECEBIMOS VIA INTERNET

1111



10.939.067/0001-40
Guerra e Dantas Serviços e Comércio
de Vestuário Ltda
Av. Almirante José Dias Fernandes, 545
Lj. 4 Térrea - Prazeres - CEP: 54.110-600
Jaboatão dos Guararapes - PE

23
10

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE

Ref. Anuência de fornecimento

Atendendo a vossa solicitação através do Ofício GP nº 120/2022, Assunto adesão da Ata de registro de preços pelo município de POJUCA BA, manifestamos nossa ANUÊNCIA na utilização da ata de registro de preços, originária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021, do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, na condição de "CARONA" no referido processo nas mesmas condições e preços constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de Pojuca
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe de Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

Atenciosamente,

PAULO DANTAS DE OLIVEIRA
RG: 1439252 SDS/PE
CPF: 173.644.424-72
FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONFERE COM ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

10.939.067/0001-40
Guerra e Dantas Serviços e Comércio
de Vestuário Ltda
Av. Almirante José Dias Fernandes, 545
Lj. 4 Térrea - Prazeres - CEP: 54.110-600
Jaboatão dos Guararapes - PE

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DAS MARCAS

LOTE 02 ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Descrição	Marca
01	Camiseta com manga curta gola v. confeccionado em meia malha pa (50% poliéster e 50% algodão) com sua gramatura de 165 g/m ² , fio 30.1, na cor branca pantone 11-4800 tpx. Suas mangas deverão ser confeccionadas em tecido (50% poliéster e 50% algodão) com gramatura de 165g/m ² , fio 30.1, na cor azul marinho pantone 19-4025 tpx. A camiseta escolar manga curta deverá possuir uma gola retilínea. A camiseta deverá ter cobre gola na cor branca. No peito esquerdo de quem veste deverá ter o brasão do município em etiqueta termocolante nas cores conforme brasão oficial nas dimensões mínimas de 7 cm de altura x 7cm de largura. Medidas da etiqueta termocolante do brasão do município tam 02 ao gg: o brasão do município deverá ser nas cores conforme brasão oficial nas dimensões mínimas de 7 cm de altura x 7cm de largura. Medidas silkscreen na costa da camiseta tam 02 ao gg: na parte das costas deverá ter a escrita "educação", em silkscreen na cor azul marinho pantone 19-4025 tpx em fonte arial escrita (nome da cidade) na cor azul marinho pantone 19-4025 tpx, nas dimensões mínimas de 4 cm de altura x 18 largura. A camiseta escolar manga curta deverá possuir uma gola retilínea, em formato tipo "V", composta de material 100% acrílica conforme cores do município. Essa gola para apresentar amostras deverá ser nas cores: azul marinho (pantone 19-4025 tpx), com duas listras nas cores: branca (pantone 114800 tpx).	Danguer
02	Camiseta regata: confeccionado em meia malha pa (50% poliéster e 50% algodão) com sua gramatura de 165 g/m ² , fio 30.1, na cor branca pantone 11-4800 tpx. A camiseta escolar regata deverá possuir uma gola e cavas em retilínea. A camiseta deverá ter cobre gola na cor branca. No peito esquerdo de quem veste deverá ter o brasão do município em etiqueta termocolante nas cores conforme brasão oficial nas dimensões mínimas de 7 cm de altura x 7cm de largura. Medidas da etiqueta termocolante do brasão do município tam 02 ao gg: o brasão do município deverá ser nas cores conforme brasão oficial nas dimensões mínimas de 7 cm de altura x 7cm de largura. Medidas silkscreen na costa da camiseta tam 02 ao gg: na parte das costas deverá ter a escrita "educação", em silkscreen na cor azul marinho pantone 19-4025 tpx em fonte arial escrita (nome da cidade) na cor azul marinho pantone 19-4025 tpx, nas dimensões mínimas de 4 cm de altura x 18 largura. A camiseta escolar regata deverá possuir uma gola retilínea, em formato tipo "V", e suas cavas composta de material 100% acrílica conforme cores do município. Essa gola para apresentar amostras deverá ser nas cores: azul marinho (pantone 19-4025 tpx), com duas listras nas cores: Branca (pantone 11-4800 tpx)	Danguer
03	Bermuda escolar unissex, confeccionada em helanca 100% poliéster, com gramatura de 260 g/m ² , na cor azul marinho pantone 19-4025 tpx. Nas laterais da peça deverá ser aplicado duas faixas, com largura de 1,0cm cada na cor branca pantone 11-4800 tpx, em tecido helanca light 100% poliéster com gramatura de 120g/m ² , distancias de 0,5 cm entre si. Na perna esquerda de quem veste deverá ter o brasão do município em etiqueta termocolante nas cores conforme brasão oficial nas dimensões mínimas de 7 cm de altura x 7cm de largura. Barra da perna com 2,00cm de largura com costura na galoneira 2 agulhas com linha 100% poliéster 120, cintura com elástico de 40 mm de largura, virado em máquina específica de quatro agulhas ponto corrente. Na frente da bermuda do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta termocolante do brasão na cidade e costurado com linha branca. Medidas da etiqueta termocolante do brasão do município	Danguer
06	Calça escolar unissex confeccionado em helanca 100 % poliéster, com gramatura de 260 g/m ² , com tolerância de +/- 5%, na cor azul marinho pantone 19-4025. Nas laterais da bermuda deverão ser sobrepostas e costuradas, duas faixas, com largura de 1,0 cm cada, as duas confeccionadas em tecido helanca light 100% poliéster com 120g/m ² , com 1,0 cm de largura cada distancias de 0,5 cm entre si, na cor branca pantone 11-4800 tpx. Barra da perna com 2,00cm de largura com costura na galoneira 2 agulhas com linha 100% poliéster 120, cintura com elástico de 40 mm de largura, virado em máquina específica	Danguer
07	Meias escolar. Meia tipo colegial com proteção antibacteriana <i>Características físicas da meia</i> Cor do corpo da meia: branco Cor biqueira e calcanhar: azul marinho pantone 19-4025 tpx; Desenho feito em jacquard, composto por duas listras de 0,5cm na cor azul marinho pantone 19-4025 tpx, duas listras de 0,5cm na cor azul marinho pantone 19-4025 tpx, e entre elas a escrita educação na cor azul marinho pantone 19-4025 tpx.	Loa

TENS: 01-02-03 e 06 MARCAS: DANGUER
ITEM: 07 MARCA: Loa

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFIMAR COM O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Prefeitura Municipal de Pojuca
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC



25

12

LOTE 04 CRECHE / PRÉ-ESCOLA / ENSINO FUNDAMENTAL / EJA / PROFESSOR

Item	Descrição	Marca
01	<p>MOCHILA INFANTIL CARRINHO a mochila é acompanhada de um carrinho acoplado de alumínio, com base inferior medindo 240 mm x 143 mm; confeccionada em plástico de pvc na cor preta contendo duas rodinhas com diâmetro de 45 mm e dois suportes de apoio com 55 mm de altura além da base interna inferior de 106 mm x 206 mm fixadas com 03 (três) parafusos, possui também a base superior externa medindo 158 mm x 65 mm confeccionada também em plástico pvc preto contendo duas travas de regulagem das hastes além da base superior interna de 130 mm x 35 mm que juntas são fixadas com 02 (dois) parafusos. Finalmente um apoio de mão confeccionada em plástico de pvc na cor preta com formato dos dedos e haste de 75,5 cm. Corpo da frente: constituído em sua parte frontal lateral por sarja 100% poliéster, gramatura mínima 500gr (+/- 5%). Texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, medindo na frente 32 cm de altura por 26,5 cm de largura. Fechamento com zíper na cor azul royal pantone 19-4056tpx.</p> <p>Fole: constituído em sua parte frontal lateral por sarja 100% poliéster, gramatura mínima 500gr (+/- 5%). Texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, com 12 cm de profundidade (+/- 5%). Canal do zíper do fole com zíper na cor azul royal pantone 19-4056tpx, cursor com duplo sentido de abertura.</p> <p>Bolso frontal: deverá ser costurado um bolso frontal constituído em sua parte frontal lateral por sarja 100% poliéster, gramatura mínima 500gr (+/- 5%). Texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, nas medidas de 28 cm de altura, 20 cm de largura, zíper nr. 6 na cor azul royal pantone 19-4056tpx acabamento ao redor do bolso em friso vivo na cor azul royal pantone 19-4056tpx, no meio do bolso deverá haver arte em transfers Alças das costas: confeccionados de forma ergonômica curvada em formato de "s" formato 31x7cm, constituído em sua parte frontal lateral por sarja 100% poliéster, gramatura mínima 500gr (+/- 5%). Texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, deve ser fixado ao corpo principal da mochila, será fixada ao triângulo uma fita tecida 100% polipropileno com urdume de 74 fios, com tolerância de 3% para mais ou para menos, na cor preta com 2,5 cm de largura e 50 cm de comprimento com acabamento a fogo nas extremidades, evitando desfiar. Características adicionais: todas as costuras do corpo principal e do bolso externo das mochilas deverão ser com linha 100% poliéster nº60 tendo as partes internas debruadas em tri na cor preta.</p>	Danguer
03	<p>MOCHILA "G" Corpo da frente: constituído em sua parte frontal lateral por sarja 100% poliéster, gramatura mínima 500gr (+/- 5%). Texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, medindo na frente 42cm de altura por 33cm de largura. Fechamento com zíper azul royal pantone 19-4056tpx Fole: constituído em sua parte frontal lateral por sarja 100% poliéster, gramatura mínima 500gr (+/- 5%). Texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, com 12 cm de profundidade (+/- 5%). Canal do zíper do fole com zíper azul royal pantone 19-4056tpx, cursor com duplo sentido de abertura Bolso frontal: deverá ser costurado um bolso frontal constituído em sua parte frontal lateral por sarja 100% poliéster, gramatura mínima 500gr (+/- 5%). Texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, nas medidas de 36 cm de altura, 23 cm de largura, zíper nr.6 na cor azul royal pantone 19-4056tpx, acabamento ao redor do bolso em friso vivo na cor azul royal pantone 19-4056tpx, no meio do bolso deverá haver arte em transfers no formato 9cmx7,5cm e três faixas no formato 8x23cm; conforme layout.</p> <p>Costas e fundo: constituído a parte externa em tecido tipo casa de abelha airado na cor azul royal pantone 19-4056tpx de composição 100% poliéster, gramatura mínima 250g e na parte interna em tecido plano de composição 100% poliéster, gramatura mínima 90g na cor preta, dublado com preenchimento interno em espuma de gramatura mínima 200g e espessura mínima de 7mm, formando um sanduíche; depois de conformado deve apresentar um desenho de relevo conforme layout, depois de acopladas as costas e o fundo formam uma peça única no formato 54x33cm, sem costuras apresentando um design moderno e confortável para o aluno. Alças das costas: confeccionados de forma ergonômica curvada em formato de "s" formato 38x7cm, constituído em sua parte frontal lateral por sarja 100% poliéster, gramatura mínima 500gr (+/- 5%). Texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, com preenchimento interno de isomanta de 6mm, acabamento nas extremidades por meio de uma fita tecida 100% polipropileno com urdume de 74 fios, com tolerância de 3% para mais ou para menos, na cor preta com 2,5 cm de largura, nas pontas inferiores das alças deve ser aplicado um par de reguladores, preso por meio de uma fita tecida 100% polipropileno com urdume de 74 fios, com tolerância de 3% para mais ou para menos, na cor preta com 2,5 cm de largura por 7 cm de comprimento (dobrada e costurada), sendo que esta costura será em x. Tolerância de 0,5 cm para mais ou para menos.</p> <p>Alça de mão: confeccionada em fita tecida 100% polipropileno com urdume de 74 fios, com tolerância de 3% para mais ou para menos, na cor preta com 2,5 cm de largura e 20 cm de comprimento, fixados a mochila no meio das alças das costas.</p>	Danguer

GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

Av. Almirante José Dias Fernandes, 545 - Loja 04 - Prazeres - Lapa do Guararapes PE - CEP 54310-600

C.N.P.J. 10.939.067/0001-40 - Insc. Estadual 0381673-79 - Insc. Municipal 957.976-1

EMAIL: dan.guerra@hotmail.com Telefone: (081) 3376 5876 81 9 9795 3874

2

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC



26
83

	Regulador das alças: costurados nas extremidades das alças com três vias de passagem de no mínimo 2,5 cm de largura na parte interna e 3 cm de largura na parte externa com composição 100 % polietileno na cor preta.	
04	<p>PASTA DO PROFESSOR Frente: confeccionada em tecido sarja 100%poliéster, gramatura mínima 500gr (+/- 5%). Texturizada na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, tem suas medidas 38,5 cm de largura x 32,5 de altura, na parte frontal contem 1 bolso na largura total da frente com 22,0 cm de altura com acabamento em viés de 20 mm em sua borda, acabamento em suas bordas com frizo vivo preto, na parte inferior contem 2 partes dos engates preso através de cadarço de 10 cm preto. Costas: confeccionada em tecido sarja 100%poliéster, gramatura mínima 500gr (+/- 5%). Texturizada na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, tem suas medidas 38,5 cm de largura x 32,5 de altura, na costa contem 1 bolso na largura</p> <p>Total da frente com 22,0 cm de altura, fechamento em zíper nº 06.</p> <p>Cursor nº 6 ambos pretos, na parte superior do zíper contém um reforço em cadarço semi reforçado de 40mm preto, onde é preso no mesmo a tampa da pasta, o acabamento das costas e feito em frizo preto para melhor sustentação da bolsa. Na parte interior da bolsa dentro das costas contém um bolso divisorio, medindo 38,5 x 22,0 cm com acabamento em viés preto,</p> <p>Fole: fole confeccionado em tecido sarja 100%poliéster, gramatura mínima 500gr (+/- 5%). Texturizada na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, parte superior tira do zíper com 0,04 cm por 0,55 cm com zíper nº 06 e corsor 06 preto, parte inferior com larg de 0,11 cm x 0,85 cm, na sua junção é preso uma alça tira colo onde tem a medida de 1,50 cm de comprimento feito em cadarço semi reforçado de 40 mm e em cada lado contem 1 mosquetão niquelado com regulador de 40 mm. Possui um suporte em cada lado da pasta de meia argola de 40 mm niquelada para fixação da alça tira colo. Tampa bolso: na parte externa da bolsa contem uma tampa de fechamento confeccionado em tecido sarja 100%poliéster, gramatura mínima 500gr (+/- 5%). Texturizada na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, presa na parte das costa tam de 41,5 cm x 0,36 cm larg com acabamento em cadarço cbr em sua borda de 25mm, na mesma contem um zíper de nº 6 de 0,36 cm e cursor nº 6 preto, na borda do zíper contem acabamento em viés preto, contem na parte da frente em sua largura um cadarço de 40mm preto, através de cadarço cbr de 30 mm preto prendendo a parte superior dos engates de fechamento da tampa. Ainda na parte superior dela tem um suporte de mão em toda extensão em cadarço semi reforçado larg de 40 mm preto. Com puxador de mão medindo 012cm x 0,04cm confeccionado em tecido sarja 100%poliéster, gramatura mínima 500gr (+/- 5%). Texturizada na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, ainda na parte frontal da tampa coloca-se em transfer com o brasão do município conforme layout.</p>	Danguer

ITENS 01-03 e 04 MARCAS: DANGUER

Jaboatão dos Guararapes, 16 de janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Pojuca
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

Atenciosamente,

GUERRA E DANTAS SERVICOS E
COMERCIO DE
VESTUARIO:10939067000140

Assinado de forma digital por GUERRA E DANTAS
SERVICOS E COMERCIO DE
VESTUARIO:10939067000140
Dados: 2023.01.16 10:26:44 -03'00'

PAULO DANTAS DE OLIVEIRA
RG: 1439252 SDS/PE
CPF: 173.644.424-72
FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL 3

GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
Av. Almirante José Dias Fernandes, 545 / Loja 04 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes PE - CEP 54310-600
C.N.P.J. 10.939.067-0001-40 - Insc. Estadual 0381673 79 - Insc. Municipal 957.976-1
EMAIL-dan.guerra@hotmail.com Telefone (081) 3376 5970 81 9 9795 3874



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 02 de Junho de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Ata de Registro de Preços nº 002/2022. Contrato Carona nº 033/2023. Aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de aditivação de prazo, por 02 (dois) meses, ao pacto nº 033/2023, onde figura como contratada a empresa **GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**, tendo por objeto a aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, visando comprar 6.050 camisetas mangas curtas, 2.000 camisetas regatas, 5.800 bermudas, 1.800 calças, 14.400 meias, 1.150 mochilas de carrinho, 3.650 mochilas G e 500 pastas do professor, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 002/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia **03 de Junho** do corrente ano, pelo que necessita de mais prazo até a entrega total e o devido pagamento.

Informa ainda, que existe saldo financeiro.

Sendo esses os fatos, analisemos.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Emídio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Ar. un. to

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **02 (dois) meses**, a viger de **03/06/2023 a 03/08/2023**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 688.264,00.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 02 (dois) meses, a iniciar-se em **03/06/2023 e findar em 03/08/2023**.

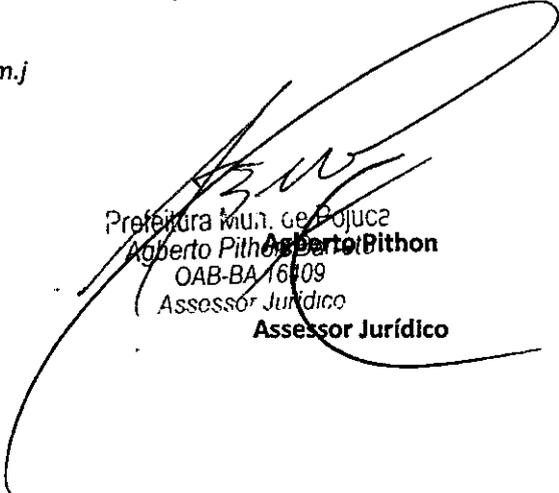

Prefeitura Mun. de Pojuca
Emílio Ribeiro dos Santos
OAB nº 4.314/40
Assessor Jurídico



Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Educação em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j


Prefeitura Mun. de Pojuca
Roberto Dithon
OAB-BA 16709
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Emílio R. dos Santos
OAB-BA 30341
Assessor

1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO CARONA Nº 033/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022 – CONTRATO DE ADESÃO – CARONA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE - EMPRESA GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.939.067/0001-40, estabelecida à Avenida Almirante José Dias Fernandes, nº 545, Loja 04, Térreo, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.310-600, através de seu representante, **PAULO DANTAS DE OLIVEIRA**, portador de cédula de identidade nº 1.439.252 SDS/PE e CPF nº 173.644.424-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, visando comprar 6.050 camisetas mangas curtas, 2.000 camisetas regatas, 5.800 bermudas, 1.800 calças, 14.400 meias, 1.150 mochilas de carrinho, 3.650 mochilas G e 500 pastas do professor, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 002/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 02 (dois) meses a viger de 03/06/2023 a 03/08/2023.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08
Atividade: 2020, 2021, 2022
Natureza da Despesa: 33.90.32.00
Fontes de Recursos: 015001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 02 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

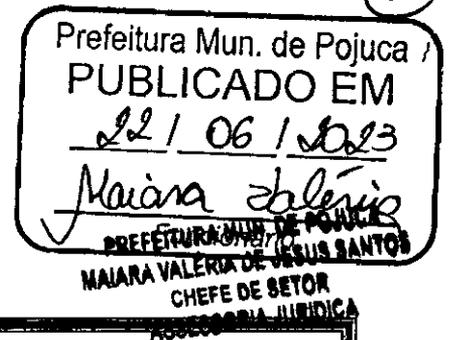
CONTRATADA - REP. SR. PAULO DANTAS DE OLIVEIRA.

CPF. 173.644.924-72

10.939.067/0001-40
Guerra e Dantas Serviços e Comércio
de Vestuário Ltda
Av. Almirante José Dias Fernandes, 545
L. 4 Térreo - Pósteros - C.E. - 10-600
Jaboatão - Pernambuco



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
CARONA Nº. 033/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022

Objeto – Aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, visando comprar 6.050 camisetas mangas curtas, 2.000 camisetas regatas, 5.800 bermudas, 1.800 calças, 14.400 meias, 1.150 mochilas de carrinho, 3.650 mochilas G e 500 pastas do professor, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 002/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

Contratada – GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 03/06/2023 a 03/08/2023

Pojuca, 22 de Junho de 2023.

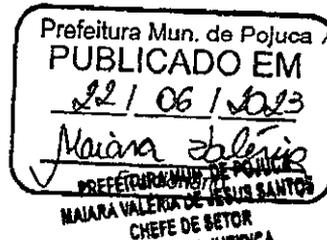
Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

33

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
CARONA Nº. 033/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022

Objeto – Aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, visando comprar 6.050 camisetas mangas curtas, 2.000 camisetas regatas, 5.800 bermudas, 1.800 calças, 14.400 meias, 1.150 mochilas de carrinho, 3.650 mochilas G e 500 pastas do professor, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 002/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

Contratada – GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO
LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 03/06/2023 a 03/08/2023

Pojuca, 22 de Junho de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

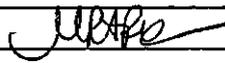
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0034

conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo


ALEXVALDO MACHADO DOS SANTOS
GERENTE DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS E TRANSPARENCIA

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 27 de Junho 2023



Prefeitura Mun. de Pojuca
Mesa Ramunda Alves Pereira
Rua ... de ...